

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Prefeito Marcelo Crivella	Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO Júlio César Urdangarin Batista Junior	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação– SMIHC Sebastiao Bruno
Vice-Prefeito	Companhia Carioca de Securitização – RIO SECURITIZAÇÃO Carlos Alberto Kerbes	Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE Fábio Lessa Rigueira
Chefe de Gabinete do Prefeito Margarett Rose Nunes Leite Cabral	Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - FOMENTA RIO Cesar Augusto Barbiero - Respondendo pelo expediente	Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO Ernesto Ferreira Mejido
Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL Ailton Cardoso da Silva	Secretaria Municipal de Saúde – SMS Ana Beatriz Busch Araújo	Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ Max Kelli Motta da Silva
Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA DA CIDADE Roberto Miguel Pereira	Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE Marcelo da Silva Roseira	Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS Claudio Barcelos Dutra
Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO Virgínio Vieira Oliveira	Secretaria Municipal de Educação – SME Talma Romero Suane	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH Jucelia Oliveira Freitas
Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB Paulo Gustavo Moraes Manguiera	Empresa Municipal de Multimeios do Rio de Janeiro – MULTIRIO Cláudio Elias da Silva	Secretaria Municipal de Cultura – SMC Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho
Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CARIOCA Benedito Alves Costa	Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP Gutemberg de Paula Fonseca	Empresa Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME Cesar Miranda Ribeiro
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIOZOO Suzane Therezinha Dinelli Rizzo	Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO Tatiana Teixeira Mendes Pereira Rodrigues	Fundação Cidade das Artes Renata Affonseca Andrade Monteiro de Souza
Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP Cesar Augusto Barbiero	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI José Renato Cardozo Moura	Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO Maria Thereza Fortes
Secretaria Especial de Turismo – SETUR Paulo Jobim Filho	Secretaria Municipal de Transportes – SMTR Paulo Cesar Amêndola de Souza	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia – SMDT Marcos Antônio Teixeira
Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR Marcelo Ferreira Alves	Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO Airton Aguiar Ribeiro	Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE Felipe Michel
Rio Eventos Especiais – RIOEVENTOS Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade – SMAC Bernardo Egas Lima Fonseca	Fundação Parques e Jardins – FPJ
Secretaria Municipal de Fazenda – SMF Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo	Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM Marcelo Silva Moreira Marques
Instituto Fundação João Goulart - FJG Ana Cláudia Rodrigues Dafion Lescaut	Instituto Municipal Pereira Passos – IPP Mauro Osório da Silva	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM Márcia Andréa dos Santos Peres
	Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH Claudia de Freitas Escarlata	Tribunal de Contas do Município Thiers Vianna Montebello

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação
Leis Sancionadas e Vetos	Secretaria Municipal de Transportes
Atos do Poder Executivo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.....
Atos do Prefeito	Secretaria Municipal de Urbanismo.....
Despachos do Prefeito	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação
Gabinete do Prefeito.....	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....
Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Municipal de Cultura
Resolução Conjunta	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia
Secretaria Especial de Turismo.....	Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos
Secretaria Municipal de Fazenda.....	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde.....	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação.....	Tribunal de Contas do Município.....
Secretaria Municipal de Ordem Pública	Avisos, Editais e Termos de Contratos.....
	Publicações a Pedido

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47285 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta dispositivos ao Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências*, passa a vigorar os acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º

II -

r) suspensão das restrições de entrada e circulação de veículos de carga, assim como a proibição da operação de carga e descarga, previstas nos Decretos Rio nº 42.272, de 20 de setembro de 2016, *que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga, e dá outras providências* e nº 43.970, de 17 de novembro de 2017, que altera o Decreto Rio nº 42.272, de 2016.

IV -

h) realização de campanha de solidariedade para arrecadação de roupas, que poderá ocorrer:

1. presencialmente, no depósito situado na Av. Salvador Allende, 6555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22783-127;

2. por intermédio do endereço eletrônico do Carioca Digital, <http://carioca.rio>.

XIII -

d) suspensão, em colaboração com a SEOP e a SMS, do funcionamento nos estabelecimentos comerciais, ressalvados os que exerçam as seguintes atividades:

1. mercados, supermercados e hortifrúti;

2. padarias e confeitarias;

3. açougues e peixarias;

4. farmácias e drogarias;

5. armazéns, distribuidoras e transportadoras de alimentos e de produtos de interesse sanitário;

6. postos de combustível exclusivamente para o abastecimento e pequenos serviços, vedado o funcionamento das lojas de conveniência;

7. comércio de produtos e equipamentos médico hospitalares e odontológicos, incluindo-se locação;

8. comércio de medicamentos veterinários, alimentos e produtos de uso animal;

9. bancas de jornal;

10. hospedagens;

11. lavanderias.

XIV

d) suspensão dos prazos das autorizações transitórias de eventos já concedidas, bem como a concessão de novas autorizações.

Art. 1º-A Para efeito do disposto na alínea “d” do inciso XIII, do art. 1º, são consideradas atividades suspensas:

I - atendimento bancário presencial em agências e em casas lotéricas, exceto bancos oficiais para pagamento de benefícios e serviços essenciais, limitada a ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local, ficando o atendimento bancário nas demais hipóteses, realizado, exclusivamente, por meio de caixas eletrônicos, com igual controle de limitação;

II - quiosques de alimentação na orla marítima, bem como o comércio ambulante da faixa de areia da orla marítima e calçadões, as feiras ou concentrações de ambulantes, as feiras de arte, feiras especiais e os mercados populares.

Parágrafo único. O funcionamento das demais atividades comerciais como bares, restaurantes e lanchonetes, fica autorizado apenas em regime de entrega em domicílio ou sistema *drive thru*, sem atendimento presencial, inclusive aqueles localizados no interior de *shoppings centers* e centros comerciais.

Art. 1º-B Com a finalidade de abastecimento complementar de gêneros alimentícios, as feiras livres e móveis funcionarão semanalmente em regime de turno entre os feirantes, com rodízio entre as posições par e ímpar relativas à numeração de porta dos logradouros onde funcionam.

§ 1º Os feirantes deverão montar os seus equipamentos, em rigorosa observância às posições em que estejam autorizados ou assentados.

§ 2º Na semana em que entra em vigor o presente Decreto fica estabelecida a montagem das feiras lado par, na semana seguinte, lado ímpar, e assim sucessivamente.

Art. 1º-C Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento deverão adotar, em caráter excepcional, as seguintes medidas de interesse sanitário:

I - restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos;

II - adoção de estratégias que evitem ao máximo o deslocamento e a circulação de pessoas, tais como *home office*;

III - rodízio entre funcionários e restrição de atendimento presencial, como forma de diminuir pela metade o fluxo de pessoas em suas dependências;

IV - sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano ou papel multiuso descartável;

V - manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico, toalhas de papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual;

VI - orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do Covid-19;

VII - redução do número de visitantes e dos períodos de visitação nas unidades assistenciais de saúde, instituições de longa permanência e congêneres.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços garantirem que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações.

Art. 1º-D As ações fiscalizatórias com vistas a dar cumprimento às medidas estabelecidas neste Decreto serão executadas pelos seguintes órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses;

II - Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano;

III - Coordenação de Feiras;

IV - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

V - Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os órgãos previstos no caput deverão editar, no que couber, atos destinados à regulamentação deste Decreto.

Art. 1º-E O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação afeta a cada órgão fiscalizador, bem como poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI, do art. 1º, do Decreto Rio nº 47.282, de 2020.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.